

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/03/2017 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 125

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2017

Cria o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, no estado da Bahia. (Processo nº 02125.011092/2016-48).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 inciso V, do Anexo I do

Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº.2.154/Casa Civil, de 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2016,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas- PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/n, de 21 de dezembro de 2007, que criou o Refúgio de Vida Silvestre de Una;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02125.011092/2016-48, resolve:

Art.1º Criar o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação desta unidade de conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se critério de paridade, na forma seguinte:

### I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a) Órgãos Públicos Ambientais dos três níveis da Federação;
- b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

### II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

- a) Universidades e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### III- USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

- a) Setor de Povos Indígenas;
- b) Setor de Pequenos Agricultores Rurais e Moradores do Interior e Entorno da Unidade de Conservação;

c) Setor de Hotelaria e Turismo; e

d) Setor de Agropecuária.

§1o O quantitativo de vagas e a relação das instituições representativas de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério da paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2o As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Refúgio de Vida Silvestre de Una ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 3o O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Refúgio de Vida Silvestre de Una, que indicará seu suplente.

Art. 4o A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 5o As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre de Una são previstas no seu regimento interno.

Art. 6o O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO JOSÉ  
SOAVINSKI**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.